



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO RAIANE DE ALMEIDA SILVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, RAIANE DE ALMEIDA SILVA, pessoa física de direito privado, registrada no CPF sob o nº 067.255.755-01, com sede na Avenida Piauí, nº 716, Quadra 14, Remanso/BA representada neste ato, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 003/2025**, observados os dispositivos do art. 74 inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	MÊS	12	RS3.050,00	RS36.600,00

[Assinatura de Ocimar Barbosa Miranda Moura]

Raiane





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

O valor total estimado será de: R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4. A Proposta do contratado;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 10 de abril de 2026 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor estimado é de R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).

4.3 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001

2

Raiane





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.36

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente ao contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a) responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- b) Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano;
- f) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- h) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3

Racine





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

Amorim de Moura 5

Raiane





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 10 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE

RAIANE DE ALMEIDA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

043.860.735-07

FISCAL DE CONTRATO:

CONTROLADOR INTERNO:





003/2025

Arquivo Contratação

Arquivo Processo Eletrônico

Última atualização 12/05/2025

Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000029/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.600,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) [nome], em [data], no âmbito do processo de contratação nº 003/2025, sob o regime de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Edital nº 003/2025, e no ato de contratação nº 003/2025, sob o regime de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Edital nº 003/2025.

Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) [nome], em [data], no âmbito do processo de contratação nº 003/2025, sob o regime de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Edital nº 003/2025, e no ato de contratação nº 003/2025, sob o regime de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Edital nº 003/2025.



Contratos

Contrato nº 028/2025

Última atualização 12/05/2025

Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Data de assinatura:** 10/04/2025 **Vigência:** de 10/04/2025 a 10/04/2026

Id contrato PNCP: 13343256000143-2-000030/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000029/2025

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

VALOR CONTRATADO

R\$ 36.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 067.255.755-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RAIANE DE ALMEIDA SILVA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	12/05/2025	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Feito pela Lei nº 14.133/21, a Lei de Licitação, este contrato é celebrado entre a Prefeitura Municipal de Remanso e a empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI, com o objetivo de locação de imóvel para uso da Câmara Municipal de Remanso.

A presente licitação foi realizada de acordo com o Edital nº 003/2025, publicado no Diário Oficial da União em 10/04/2025.

O presente contrato é celebrado em duas partes, a saber: a primeira, referente ao contrato de locação de imóvel, e a segunda, referente ao contrato de prestação de serviços de manutenção do imóvel.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Objeto: Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/B.

Base Legal: Artigo art. 74 INCISO V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: Raiane de Almeida Silva, inscrita no CPF sob o nº 067.255.755-01, com sede na Avenida Piaui, nº 716, Quadra 14. Remanso/BA.

Valor Total: R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 027/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade Nº 003/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	339036

Publique-se Remanso, 10 de abril de 2025. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Estado da Bahia. **CONTRATADO:** Raiane de Almeida Silva, inscrita no CPF sob o nº 067.255.755-01. **OBJETO:** Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará 10/04/2026. Remanso/BA, 10 de abril de 2025.

Processo: 16201e25 - Doc. 93 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdfb3a4d-b0f3-44dc-9480-69555ea713ed5



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025 - Pag.7 - Ano XIII - Nº

**Câmara Municipal de Remanso**Prédio: José Amorim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143**Portaria nº 005/2025***Designa Fiscais de Contratos o servidor e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso - Bahia a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Diana Lopes Freire - matrícula 402**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo da Câmara Municipal de Remanso - BA de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. revogam-se as disposições em contrário

Rua Castro Alves 01 - Centro - Cep: 4.299-060 - Remanso/Ba - Tel/Fax: (74) 35-1132 e 3532-1111

Processo: 16201e25 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdfb3a4d-b0f3-44dc-9480-6955ea713ed5



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025 - Pág.6 - Ano XIX - Nº 3



Câmara Municipal de Remanso
Prédio: José Amorim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143

Parágrafo único Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Câmara Municipal de Remanso.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025

Ocimar Barbosa Miranda Moura

Presidente da Câmara

Processo: 16201e25 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdfb3a4d-b0f3-44dc-9480-6955ea713ed5